



## PODER EXECUTIVO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## GOVERNADORIA

DECRETO Nº 29.370, DE 9 DE AGOSTO DE 2024.

Cria Comitê Estadual de Imunizações e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica criado o Comitê Estadual de Imunizações por prazo indeterminado, com a finalidade de desenvolver as ações necessárias ao alcance dos objetivos propostos, a seguir relacionados:

I - fortalecer e intensificar as ações de vacinação de rotina e de campanhas, para o enfrentamento das baixas coberturas vacinais no estado de Rondônia;

II - assessorar e apoiar tecnicamente as ações de vacinação realizadas pelas Gerências Regionais de Saúde - GRS e municípios;

III - participar do planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação do sistema estadual de imunização, bem como apoiar a execução das ações de imunização e rede de frio, realizadas pelas regionais de saúde e municípios;

IV - participar da definição de estratégias de atuação dos diversos setores envolvidos, em consonância com as normatizações do Ministério da Saúde;

V - participar da definição de prioridades e estratégias de intervenção, considerando os critérios de risco de ocorrência de doenças preveníveis por vacinas, com base em parâmetros e indicadores de desempenho da vacinação;

VI - apoiar a execução das Campanhas Nacionais de Vacinação no âmbito do Estado;

VII - monitorar e avaliar as coberturas vacinais do Programa Nacional de Imunização no âmbito do Estado, por tipo de vacinas, esquema vacinal e população-alvo;

VIII - apoiar a coordenação e monitoramento no âmbito do Estado da Vigilância dos Eventos Supostamente Atribuíveis à Vacinação ou Imunização - Esavi;

IX - apoiar a qualificação e monitoramento dos Sistemas de Informação do Programa Nacional de Imunização, com observância das normas e prazos estabelecidos pelo PNI/Ministério da Saúde;

X - acompanhar o provimento de insumos estratégicos do componente estadual do Programa Nacional de Imunização para abastecimento das Redes de Frio Regionais e Municipais, com vacinas, soros, imunoglobulinas, dentre outros;

XI - apoiar o desenvolvimento de ações de informação e comunicação no âmbito do Estado;

XII - apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas para aperfeiçoamento científico e tecnológico das ações de imunização e divulgar as informações a respeito da situação vacinal e das doenças imunopreveníveis;

XIII - participar dos processos de desenvolvimento e qualificação de profissionais de saúde do Estado e dos Municípios, em sua área de atuação; e

XIV - participar da programação de ações de educação em saúde, em conjunto com outras áreas técnicas do Estado, regionais de saúde e municípios.

Art. 2º Ficam nomeados para comporem o Comitê Estadual de Imunizações, sem remuneração e sem prejuízo de suas atividades, as seguintes instituições e seus respectivos membros:

- I - representante da Secretaria de Estado da Saúde - Sesau:
- a) Cel PM Jefferson Ribeiro da Rocha, Presidente;
- II - representantes da Coordenadoria do Sistema de Apoio à Descentralização Cosad/Sesau:
- a) Matheus Mendonça de Vasconcelos, titular; e
  - b) Marta Maria Duarte de Oliveira, suplente;
- III - representantes da Região de Saúde Madeira Mamoré/ Porto Velho/Sesau:
- a) Suziane Tavares Ferreira, titular; e
  - b) Élen Sampaio da Rocha Luz, suplente;
- IV - representante da Região de Saúde Vale do Jamari/ Ariquemes/Sesau:
- a) Jeanne Silva da Costa, titular;
- V - representantes da Região de Saúde Central + Guaporé/ Ji-Paraná/Sesau:
- a) Antônio Pinto Sobrinho, titular; e
  - b) Nair Barreto, suplente;
- VI - representantes da Região de Saúde Café/ Cacoal/Sesau:
- a) Maria da Conceição Luna, titular; e
  - b) Solange Pereira Vieira Tavares, suplente;
- VII - representantes da Região de Saúde Zona da Mata/ Rolim de Moura/Sesau:
- a) Elom Ferreira Alves, titular; e
  - b) Salete Verônica Gheller, suplente;
- VIII - representantes da Região de Saúde do Cone Sul/ Vilhena/Sesau:
- a) Erika Cristina Leiro, titular; e
  - b) Rosana Yukiko Silva, suplente;
- IX - representantes da Coordenadoria de Atenção Primária à Saúde - Coaps/Sesau:
- a) Tamires dos Prazeres de Oliveira, titular; e
  - b) Cremilda Queiroz da Silva, suplente;
- X - representantes da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - Agevisa:
- a) Cel BM Gilvander Gregório de Lima, vice-presidente;
  - b) Maria Arlete da Gama Baldez, coordenadora;
  - c) Ivo da Silva Barbosa, coordenador adjunto;
  - d) Edilson Batista Silva, membro;
- XI - representantes da Assessoria de Comunicação da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - Ascom/Agevisa:
- a) Lidiane Pereira da Silva Marques, titular; e
  - b) Aurimar Lima do Nascimento, suplente;
- XII - representante do Programa Saúde na Escola - PSE/Agevisa:
- a) Maria Inês Alves Fernandes, titular;
- XIII - representante da Vigilância Epidemiológica Influenza/Agevisa:
- a) Luma Akemi de Azevedo Kubota, titular;
- XIV - representante da Vigilância Epidemiológica das Paralisias Flácidas Aguda/Poliomielite/ Doença do Coronavírus - Covid-19/Agevisa:
- a) Surlange Freire Ramalhaes Amaral, titular; e
  - b) Hokneide dos Santos França, suplente;
- XV - representante da Vigilância Epidemiológica Tétano/Agevisa:
- a) Maria Jozelle Martins de Santana, titular;
- XVI - representante da Vigilância Epidemiológica Meningite/Agevisa:
- a) Francinete de Souza Barroso Silva, titular;
- XVII - representante da Vigilância Epidemiológica Difteria/Coqueluche/Agevisa:
- a) Maria Zilda Alves Barroso Soares, titular;
- XVIII - representante da Vigilância Epidemiológica Exantemáticas/Agevisa:
- a) Adalgiza de Souza Botelho, titular;
- XIX - representante da Vigilância Epidemiológica Rotavírus/Agevisa:

a) Alessandra da Silva Dantas, titular;

XX - representante da Vigilância Epidemiológica Hepatites Virais/Agevisa:

a) Francilene Alves de Miranda, titular;

XXI - representante da Vigilância Epidemiológica Tuberculose/Agevisa:

a) Nilda de Oliveira Barros, titular;

XXII - representantes da Secretaria de Estado da Educação - Seduc:

a) Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini, titular; e

b) Sirlei Ribeiro de Barros, suplente;

XXIII - representantes da Gerência de Saúde/ Secretaria de Estado da Justiça - Gesau/Sejus:

a) Miriam Muniz da Rocha Figuera, titular; e

b) Vânia Fogassa, suplente;

XXIV - representante da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero:

a) Deputado Marcelo Cruz, titular;

XXV - representantes do Ministério Público do Estado de Rondônia - MP:

a) Leandro da Costa Gandolfo, titular; e

b) Tiago Lopes Nunes, suplente;

XXVI - representantes do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE - convidado:

a) Flávia Serrano Batista, titular; e

b) Igor Tadeu Ribeiro de Carvalho, suplente;

XXVII - representantes da Universidade Federal de Rondônia - Unir:

a) Lânderson Laífe Batista Gutierrez, titular; e

b) Daniela Ferreira Borba Cavalcante, suplente;

XXVIII - representantes do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia - CES:

a) Maria Francinéia Benigno dos Santos, titular; e

b) Robson Cardoso Machado Yaluzan, suplente;

XXIX - representantes do Conselhos Estaduais de Secretários Municipais de Saúde - Cosems:

a) Cristina Mabel do Nascimento, titular; e

b) Tharles Maia de Castro, suplente;

XXX - representantes da Associação Rondoniense de Municípios- Arom:

a) Celene Gomes de Sousa, titular; e

b) Walter Gonçalves Lara, suplente;

XXXI - representantes da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde - Sems:

a) Jair José da Rocha, titular;

b) Sid Orleans Cruz, suplente;

c) Vanuza Caminha, suplente; e

d) Marco Túlio de Miranda Mulin, suplente;

XXXII - representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho - Semusa:

a) Elizeth Gomes Pinto, titular; e

b) Marina Gomes Martelet, suplente; e

c) Gabriela Gaspar, suplente;

XXXIII - representantes do Distrito Sanitário Especial Indígena de Porto Velho - Dsei:

a) Isac Israel Gomes de Oliveira, titular; e

b) Suelen Teixeira de Faria Resende, suplente;

XXXIV - representantes do Laboratório Central de Saúde Pública - Lacen:

a) Celina Lutemberg, titular; e

b) Jacqueline Ferreira, suplente;

Art. 3º O Comitê Estadual de Imunização, após posse, terá um prazo de 30 (trinta) dias para elaborar o seu regimento interno de funcionamento que deverá ser homologado pelo Diretor Geral da Agevisa e encaminhado para publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de agosto de 2024, 136º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0046109217

## DECRETO Nº 29.367, DE 9 DE AGOSTO DE 2024.

Reverte Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

## D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Segundo-Sargento da Polícia Militar, do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, Registro Estatístico \*\*\*\*\*848, ENOQUE GONÇALVES DA SILVA, revertido ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, a contar de 1º de agosto de 2024, por haver cessado o motivo que determinou sua cedência na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam, em conformidade com o art. 82 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências."

Art. 2º Fica determinado à Coordenadoria de Pessoal da PMRO que adote os procedimentos referentes à Classificação do Policial Militar revertido, de acordo com a necessidade da instituição, conforme dispõe o inciso I do § 1º do art. 5º, concomitante com o art. 15, ambos do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R-1-PM), aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de agosto de 2024.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de agosto de 2024, 136º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0051142687

## DECRETO Nº 29.369, DE 9 DE AGOSTO DE 2024.

Reverte Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

## D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Terceiro-Sargento da Polícia Militar, do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, Registro Estatístico \*\*\*\*\*744, ROBERTO CESAR COSTA REIS, revertido ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, a contar de 1º de agosto de 2024, por haver cessado o motivo que determinou sua cedência na Casa Militar, em conformidade com o art. 82 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências."

Art. 2º Fica determinado à Coordenadoria de Pessoal da PMRO que adote os procedimentos referentes à Classificação do Policial Militar revertido, de acordo com a necessidade da instituição, conforme dispõe o inciso I do § 1º do art. 5º, concomitante com o art. 15, ambos do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R-1-PM), aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de agosto de 2024.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de agosto de 2024, 136º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0051235314

## DECRETO Nº 29.368, DE 9 DE AGOSTO DE 2024.

Dispensa, a pedido, Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia da disponibilização ao Governo Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica dispensado, a pedido, o Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico \*\*\*\*\*532, RODRIGO FERREIRA LIMA, do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, a contar de 23 de julho de 2024, da disponibilização junto ao Governo Federal, na Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, constante no Decreto nº 28.760, de 29 de dezembro de 2023, nos termos do inciso I do § 2º do art. 5º do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R-1-PM), aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 2º Fica determinado à Coordenadora de Pessoal da PMRO que adote os procedimentos referentes à apresentação do Praça desmobilizado em sua OPM de Origem, ou a transferência do militar para outra OPM, de acordo com a necessidade da instituição, conforme dispõe o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R-1-PM), aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos administrativos e financeiros, a datar de 23 de julho de 2024.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de agosto de 2024, 136º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0051255662

**DECRETO Nº 29.366, DE 9 DE AGOSTO DE 2024.**

Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 29.321, de 25 de julho de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º O inciso I do Decreto nº 29.321, de 25 de julho de 2024, que "Institui o contingenciamento do Orçamento Anual para o Exercício de 2024 e dá outras providências.", passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º....."

I - a celebração de novos contratos da Administração Pública Direta e Indireta com terceiros, excetuados as Unidade Orçamentárias Secretaria de Estado da Educação - Seduc, Secretaria de Estado da Saúde - Sesau, Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam e Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, bem como àqueles com objetos relacionados a serviços públicos essenciais e ainda, àqueles decorrentes de adesões a atas ou sistemas de registro de preços realizados pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações - Supel, que impliquem em economicidade ao erário;

....." (NR)

Art. 2º Fica acrescido o inciso XI ao art. 2º do Decreto nº 29.321, de 2024, com a seguinte redação:

"Art. 2º ....."

XI - a concessão de qualquer incremento remuneratório a quaisquer agentes públicos, seja a que título for revisão geral, recomposição, realinhamento e reajuste, exceto decorrente de ordem judicial." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de agosto de 2024, 136º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

**BEATRIZ BASÍLIO MENDES**

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

**LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**

Secretário de Estado de Finanças

Protocolo 0051540854